

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998
Revogada pela Resolução n. 957/2022

Altera a Resolução nº 91, de 14 de setembro de 1995, que estabelece prazo para restituição das parcelas do Seguro-Desemprego indevidamente recebidas.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto nos incisos V e X do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o necessário aprimoramento do Programa do Seguro-Desemprego, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 91, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo de prescrição, que trata o artigo 1º, desta Resolução, será contado a partir da data do efetivo pagamento do benefício, recebido indevidamente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Obino Filho
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL - ELETRÔNICO: DE : 29 / 09 / 1998 PÁG.(s) : 7 SEÇÃO 1
--